



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**  
CNPJ: 19.229.921/0001-59

**DECRETO Nº 093/2026 de 30 de março de 2.026.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E NOMEIA SEUS COMPONENTES, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 96 da Lei Orgânica, em atenção aos princípios concernentes à Administração Pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos no inciso III do Artigo 1º, qual seja, *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*; inciso IV do Artigo 3º que é *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*; Artigo 5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*; Art. 205 – *A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*; inciso III do Art. 208, que prescreve o *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*;

**CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que preconiza o dever do Estado em assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na escola regular;



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Capítulo V que trata da Educação Especial, dando ênfase ao direito ao atendimento especializado para pessoas com necessidades educativas especiais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, notadamente em seu Capítulo II, referente ao Atendimento Educacional Especializado;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, enfatizando a preponderância da análise/avaliação pedagógica sobre o laudo médico na definição do público para o atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** a Meta 4 do Plano Municipal Decenal de Educação, Lei Municipal nº 1945/2015, que estabeleceu o compromisso do Poder Público Municipal de *universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados;*

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a prescrição do Art. 4º *Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;*



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, especialmente em seu Art. 11 que trata do estudo de caso como metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, configurando-se como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial;

**CONSIDERANDO** a urgência das demandas relativas à análise dos casos de estudantes da Rede Municipal de Ensino, público em potencial do atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional conferida ao Executivo Municipal para designar servidores para desempenho de funções educacionais especializadas, segundo estatutos legais, sob a égide do princípio da colaboração entre os entes federados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Análise e Deliberação do Atendimento Educacional Especializado – Comissão AEE**, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, com o objetivo de avaliar as situações de demandas por atendimento educacional especializado entre estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino deste município, estritamente com base nas legislações que orientam procedimentos e estabelecem critérios para direcionamentos/recomendações de atendimentos específicos.

**Art. 2º** A Comissão AEE terá as seguintes atribuições:

I - acolher as demandas de atendimento educacional especializado encaminhadas pelas escolas municipais através de correio eletrônico criado especificamente para este fim;

II - organizar protocolo de recebimento das demandas e iniciar processo formal, em meio físico ou digital, contendo a documentação apresentada, inclusive



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

laudos/relatórios médicos ou de equipe multiprofissional se houver, bem como os registros dos procedimentos das análises da Comissão, registros fotográficos se necessários e relatórios/pareceres circunstanciados e conclusivos quanto à pertinência da demanda e consequente recomendação à Secretaria Municipal de Educação quanto ao tipo de atendimento educacional especializado, quais sejam o acompanhamento pedagógico diferenciado, a designação de professor de apoio ou de tradutor e intérprete de LIBRAS ou de guia intérprete, a designação de profissional de apoio escolar, a matrícula em sala de recursos multifuncionais ou em turmas de reforço escolar;

**III** - realizar visitas em salas de aulas para análise/avaliação pedagógica da situação do (a) estudante no ambiente coletivo escolar, ouvindo e registrando os relatos do (s) professor (es) que o (a) atende, assim como do (a) gestor (a) da unidade de ensino na qual se encontra matriculado (a);

**IV** - realizar visitas junto à família do (a) estudante, quando assim for necessário, com os devidos registros, para a plena compreensão do seu cotidiano, analisando o contexto socioeconômico e de convívio da família que podem interferir nas condições psicossomáticas do (a) estudante;

**V** - responder formalmente às requisições de informações do Juizado da Infância e Adolescência, Ministério Público, Conselho Tutelar, pais ou responsáveis legais de estudantes com relação as deliberações correlatas às análises de processos, sempre sob assessoria do Setor Jurídico do Município;

**VI** - estabelecer estratégias de monitoramento da efetividade do trabalhos de professores de apoio ou de tradutor e intérprete de LIBRAS ou de guia intérprete, de salas de recursos e de reforço escolar, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação e escola demandante do AEE com recomendações quanto à necessidades específicas de formação continuada para tais profissionais e demais servidores da Rede Municipal de Educação, além de recomendações relativas a produções/aquisições de materiais didático-pedagógicos como suporte ao trabalho dos profissionais e reforço das estratégias de desenvolvimento das aprendizagens;

**VII** - manter contínua interlocução com a Secretária Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como com a Rede de



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Proteção às Crianças e aos Adolescentes, como estratégia de prover assistência/apoio complementar ao estudante público-alvo do atendimento educacional especializado e à sua família, especialmente em caso de riscos advindos da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**VIII** - manter contínua interlocução com as equipes do Serviço de Apoio à Inclusão, do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREI, vinculados à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina, como forma de fortalecer o regime de colaboração com foco na formação continuada dos profissionais e aperfeiçoamento dos procedimentos correlatos à sua atuação;

**IX** – monitorar a elaboração e atualização contínua dos planos de desenvolvimento individuais dos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado;

**X** – requisitar informações complementares junto a órgãos públicos para subsidiar processos de análises de demandas de atendimento educacional especializado.

**Art. 3º** A Comissão AEE, como equipe multidisciplinar de natureza pedagógica e permanente, será composta pelos seguintes profissionais:

**I** - Coordenador Pedagógico da Educação Infantil,

**II** - Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (anos iniciais);

**III** - Coordenador da Educação Especial Inclusiva;

**IV** - 01 (um) Psicólogo;

**V** - 02 (dois) Assistentes Sociais.

**§ 1º** Os integrantes da Comissão AEE serão, preferencialmente, servidores do quadro efetivo do Município de Capelinha– MG.

**§ 2º** Os integrantes da Comissão AEE têm o dever de zelar pela manutenção do sigilo das análises, relatórios, pareceres e informações/documentos referentes aos estudantes público-alvo do atendimento educacional especializado, salvo para as partes diretamente interessadas nos processos.

**Art. 4º** A Comissão de análise e deliberação do atendimento educacional especializado – Comissão AEE, será composta pelos seguintes integrantes:



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- **Maria Solange de Carvalho Alves, Matrícula 0411**, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil,
- **Rita Cristina Ferreira, Matrícula 1091**, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- **Edirleia Elita Cardoso Coelho, Matrícula 1378**, Coordenadora Pedagógica da Educação Especial Inclusiva;
- **Elias Marcos de Freitas, Matrícula 12087**, Psicólogo;
- **Joyce Helena Chaves Sales, Matrícula 11809**, Assistente Social;
- **Patrícia Lopes Ramos, Matrícula 12230**, Assistente Social;

§ 1º A Presidência da Comissão AEE será exercida pela Especialista da Educação, **Edirleia Elita Cardoso Coelho Matrícula 1378**, Coordenadora Pedagógica da Educação Especial Inclusiva.

§ 2º Para a organização do protocolo, dos registros de atas e arquivos de processos, fica designada a servidora **Eliana Alves Santana**, Matrícula **1967**, para exercer a função de Secretária.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão AEE são considerados prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 5º** A Comissão AEE terá suas reuniões ordinárias com periodicidade semanal, em dia definido através do Regimento Interno, e extraordinariamente em qualquer dia escolar, atendendo a demandas excepcionais.

**Parágrafo Único.** As reuniões e diligências da Comissão AEE ocorrerão durante o horário regular de trabalho dos seus integrantes.

**Art. 6º** Os procedimentos de análises de processos, rotinas de trabalho, modelos de relatórios e pareceres, forma de organização de arquivos e demais processos administrativos da Comissão constarão em Regimento Interno a ser elaborado entre



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

os seus integrantes e Secretário Municipal de Educação, sob aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 30 de março de 2.026.

  
**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**

Prefeito de Capelinha (MG)